



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2175530/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

**CONTRATO Nº 01/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE ALAGOAS (CREA/AL) E A
EMPRESA PROSEGUR BRASIL
S/A TRANSPORTADORA DE
VALORES E SEGURANÇA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUOS DE SEGURANÇA
ARMADA.**

CONTRATANTE: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS** CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.021-510, tel. 82-2123-0866, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAI REIS, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.428.731/0166-43, estabelecida na Rua José Pimentel Leite Passos, nº 146– Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.010-740, representada por Rosângela Vicira de Lima, inscrita no CPF sob o nº 926.725.824-91 e RG nº 2000001175950 SSP/AL e Maurício Ribeiro Cavalcante Neto, inscrito no CPF sob o nº 055.383.118-64 e RG nº 13.969.405 SSP/SP de acordo com a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE SEGURANÇA ARMADA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), pelo Processo Administrativo nº 2175530/2015, pelo Edital nº 06/2015 e pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 1.1. Prestação de serviços de **VIGILÂNCIA**, por meio de **SEGURANÇA ARMADA**, para o Edifício sede do CREA/AL, com a disponibilização de **01 (um)** segurança, conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 2175530/2015, no Edital nº 06/2015, Pregão nº 04/2015 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:
- 2.1.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.1.3 Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- 2.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Gestor do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 2.1.5 Permitir o ingresso nas dependências somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas na portaria. Quando for o caso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, horário de entrada; sábados, domingos, feriados e nos horários fora do expediente a entrada nas dependências fica condicionada a autorização da Administração.
- 2.1.6 Controlar e fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados. Sábados, domingos, feriados e nos horários fora do expediente, a garagem só poderá ser utilizada, mediante autorização da Administração.
- 2.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 2.1.8 Comunicar ao gestor contratual todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- 2.1.9 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.1.10 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos de antecedência no posto e de posse de acessórios, tais como lápis e/ou caneta, bloco de papel, cassete, arma, etc..
- 2.1.11 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2.2 LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.2.1 O serviço de Segurança Armada será prestado nas dependências do CONTRATANTE, Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, situado na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Macció/AL – CEP 57.021-510.
- 2.2.2 Nos seguintes horários:
 - 2.2.2.1 Das segundas-feiras às sextas-feiras no horário **noturno**, das 18:0h às 7:0h do dia seguinte;
 - 2.2.2.2 Aos sábados, domingos e feriados no horário **diurno**, das 7:0h às 18:0h e no horário **noturno** das 18:0h às 7:0h do dia seguinte;
 - 2.2.2.3 Nos pontos (dias) facultativos no horário **diurno**, das 7:0h às 18:0h, sendo no máximo de **15 (quinze)** pontos facultativos anuais.
 - 2.2.2.3.1 Serão devidamente pagos os pontos facultativos efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

- 3.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)**, consoante estabelece a Ata da Reunião de Julgamento das Propostas de Preços (Processo Administrativo 2175530/2015).



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

- 4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE na Dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009 (Serviços de Segurança Predial e Preventiva).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 5.3 Deverá observar que, na hipótese da primeira repactuação, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir. Nesta última hipótese, deve-se levar em consideração a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. Caso ocorra a convenção coletiva de trabalho da categoria dos vigilantes após a efetivação da assinatura do contrato, a empresa contratada poderá pleitear a repactuação, uma vez que já terá havido o transcurso de 01 (um) ano a contar do último dissídio, que serviu de orçamento para a proposta apresentada no certame licitatório, conforme determina o art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 de 2001, o art. 5º do Decreto nº 2.271 de 1997 e o Acórdão nº 1.563/2004 do Tribunal de Contas da União –TCU.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações relacionadas à execução dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 6.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.



- 6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Dimensionar corretamente a necessidade dos serviços, evitando-se sua execução em jornada extraordinária.
- 6.9 Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas diferentes das descritas no Objeto deste Contrato.
- 6.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 2175530/2015, no Edital 06/2015 e Pregão nº 04/2015.
- 7.2 Fornecer as faturas nos termos da lei.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação.
- 7.4 Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços.
- 7.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que estejam estabelecidas no Edital nº 06/2015, neste Contrato e/ou na legislação pertinente.
- 7.6 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços;
- 7.7 Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8 Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.9 A Contratada fará prova de regularidade com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e antes do seu pagamento, juntando cópia dos contracheques dos trabalhadores locados, assim como da guia de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como também



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

comprovação do pagamento dos transportes, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

- 7.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto deste Contrato, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços de Segurança Armada.
- 7.11 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 7.12 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto.
- 7.13 Fornecer uniformes e os acessórios à mão de obra envolvida de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) quepe com emblema;
 - g) jaqueta de frio ou japonsa;
 - h) capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) revólver calibre 38;
 - k) cinto com coldre e baleiro;
 - l) munição calibre 38;
 - m) distintivo tipo broche;
 - n) livro de ocorrência;
 - o) cassete;
 - p) porta cassete;
 - q) lanterna de 03 pilhas;
 - r) pilha para lanterna;
- 7.14 Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.15 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- 7.16 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 7.17 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do Posto, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da contratante.
- 7.19 Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 7.20 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.21 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações em que houver prestação dos serviços.
- 7.22 Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 7.23 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 7.24 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços.
- 7.25 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, com salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, Objeto deste Contrato.
- 7.26 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contratos de trabalho da mão de obra dos serviços, Objeto deste Contrato, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.27 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho.
- 7.28 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à CONTRATANTE.
- 7.29 Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados. Quaisquer alterações posteriores deverão gerar novo quadro.
- 7.30 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.31 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE acerca de eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.32 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com o CONTRATANTE, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.33 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
- 7.34 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 7.35 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 7.36 Instruir os seus empregados sobre o cumprimento das normas do CONTRATANTE.
- 7.37 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados.
- 7.38 Fornecer ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês.
- 7.39 Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 7.40 Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 7.41 Fornecer atestado de antecedentes criminais do empregado contratado, inclusive nos casos de substituição de empregado.
- 7.42 Não permitir que seus empregados realizem horas extras durante a jornada normal de trabalho, exceto quando expressamente autorizadas e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE e que não ultrapasse os limites legais.
- 7.43 Repassar ao CONTRATANTE todas as cópias dos comprovantes e recibos relacionados às férias dos empregados, a fim de que seja verificado o fiel cumprimento dos prazos previstos na CLT.
- 7.44 Fica vedado o repasse de quaisquer custos com o fardamento, material, EPI e treinamentos dos empregados e, se detectado, será deduzido do valor a ser pago à contratada no mês da ocorrência do referido fato.
- 7.45 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de autorizações governamentais, registro em entidades fiscalizadoras, tributos e contribuições, credenciamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus sobre os referidos encargos, não cabendo cobranças relativas nas faturas/notas fiscais emitidas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Petrúcio Teixeira Lima**, Gerente de Infraestrutura do CONTRATANTE, matrícula nº163, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações discriminadas neste Contrato, no Edital nº 06/2015 e Pregão nº 04/2015; solicitar



reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir da documentação entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação atestada. Caso a CONTRATADA não entregue os documentos descritos até o dia 20 do mês, só poderá apresentá-los ao CREA/AL no dia 01 (um) do mês subsequente e com a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a este mês. O dia 25 é o último dia em que ocorrerão pagamentos, em virtude dos procedimentos de encerramento mensal. O referido pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.



9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste Contrato;

9.4 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Contrato.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza Civil ou Trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

9.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

9.10 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, que inclui a não assinatura, o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais do CONTRATANTE.

11.4 Multa: Será aplicada multa à CONTRATADA de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	04
3	Manter empregados sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem identificação, por empregado e por ocorrência	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
6	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do contratante, por empregado e por dia	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar pelo órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia	01
10	Efetuar pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	03
11	Efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por dia;	03
12	Fornecer EPI's aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por empregado e por ocorrência	02
14	Cumprir quaisquer itens do Edital nº 06/2015 e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar o treinamento de seus empregados.	01



- 11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- 11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.
- 11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a CONTRATADA tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do CONTRATANTE. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.9 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento ou prestação de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual, conforme consta no item 12.1.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

13.1 O presente contrato fundamenta-se:

13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).

13.3 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.4 No Processo Administrativo 2175530/2015.

13.5 No Edital de Licitação nº 06/2015.

13.6 No Edital de Pregão n.º 04/2015.

13.7 Na proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firma e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2016.

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

ROSÂNGELA VIEIRA DE LIMA

Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores e Segurança

MAURÍCIO RIBEIRO CAVALCANTE NETO

Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores e Segurança

PETRUCIO TEIXEIRA LIMA

Gestor Contratual - CREA/AL

LÚCELIA QUINTINO LEITE

TESTEMUNHA 01 - CPF Nº 085.703.444-81

DEISE M. C. AZEVEDO

TESTEMUNHA 02 - CPF Nº 042.624.834-10

Marcelo Viana de Almeida

OAB/AL 8.302

Advogado CREA/AL